

Compras
Avenida Piauí, 791 - Bairro dos Estados - João Pessoa-PB - CEP 58030-331
Telefone: (83) 3021-0296 - www.crapb.org.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2024/CRA-PB

João Pessoa, 29 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Maria Verônica Figueiredo dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 14/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2645924** e o código CRC **1CF897D9**.

EDITAL 001/2024/CRA-PB
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 –CRA-PB

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB), nos termos da LEI Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 14h:00m do dia 04 de julho de 2024, na sede do CRA-PB, situada à Av.Piauí,791, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, perante a Comissão de Contratação, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes ao propostas de preços e documentos de habilitação. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa de Construção Civil especializada para execução da obra de reforma e ampliação das instalações da sede do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB, em regime de contratação de preço global, com fornecimento total de materiais e mão de obra capacitada, equipamentos e demais elementos, necessários a execução dos serviços conforme planilha anexa, em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo “menor preço” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

- DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL 18.06.2024
- ABERTURA: 04 de julho de 2024
- HORÁRIO: 14h00min (horário de Brasília)
- LOCAL: Conselho Regional de Administração da Paraíba – CRA – PB
- Endereço Av.Piauí,791 Bairro dos Estados PB-Pb – CEP 58030-331
- UASG – 389146

1.2. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de Construção Civil especializada para prestar serviços de execução da obra de reforma e ampliação das instalações da sede do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB, com fornecimento total de materiais e mão de obra capacitada, equipamentos e demais elementos, necessários a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Valor estimado para execução da obra com BDI: **R\$ 788.533,63 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**

4. PRAZOS

4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua decisão.

4.2. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de

expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

4.3. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

4.4. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

4.5. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

4.6. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

4.7. É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.

4.8. Dessa forma o prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital

4.10. O prazo de convocação de que trata o item 4.9 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.11. A assinatura se dará na forma eletrônica, por meio do sistema SEI, em que será encaminhado um e-mail para a contratada, com as orientações para cadastro de senha como usuário externo. senha provisória para ser alterada, juntamente com o link para assinatura.

4.12. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 4.9, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no na Lei nº 14.133/2021.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por meio de recursos do PRODER-CFA e recursos Próprios do CRA-PB. O custo da despesa está estimado em R\$ 788.533,63 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)

6. COMPONENTES DESTE EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

6.1.1. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) e a licitante vencedora (Anexo I);

6.1.2. Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

6.1.3. Planilha de Orçamento com preços, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas (Anexo III);

6.1.4. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de menor (Anexo IV);

6.1.5. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);

6.1.6. Projeto arquitetônico (Anexo VI)

6.1.7. Projetos complementares (Anexo VII)

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão de Contratação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

7.1.1. “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa) Envelope nº 01 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – CRA PB

7.1.2. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)” Envelope nº 02 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – CRA PB

7.2. Os documentos mencionados no subitem 06.1 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão de Contratação para instrução do processo.

7.3. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

7.4. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

7.5. As Licitantes deverão fazer uma visita técnica in loco para reconhecimento no local da obra no máximo 5 (cinco) dias antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

7.6. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação decorrente do presente certamente.

7.7. Na ocasião em que a empresa interessada realizar a vistoria, deverão solicitar o preenchimento do Termo de Vistoria que deverá ser assinado por servidor do CRA-PB, designado para Fiscal do contrato e ou Engenheiro/Arquiteto contratado pelo CRA-PB para Fiscal de obras.

7.8. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

7.9. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

7.10. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades que, por qualquer motivo:

7.10.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.10.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.10.3. Estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

7.10.4. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

7.10.5. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.10.6. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12, da Lei n.º 8.429/92;

7.10.7. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

7.10.7.1. SICAF.

7.10.7.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União que compreende Certidão de empresas inidôneas / licitantes inidôneos mantido pelo TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo CNJ, CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pelo Portal da Transparência, CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas mantido pelo portal Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.11. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.12. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, vez que esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com consequente aumento de ônus para o Ministério Público do Estado do PB. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A consequência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658.).

- 7.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.
- 7.14. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
- 7.14.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; reservado à Comissão de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério
- 7.14.2. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- 7.15. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão de Contratação junto à internet).
- 7.16. Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências deste Edital;
- 7.17. Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.
- 8.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:
- 8.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.
- 8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da LEI Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.
- 8.8. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.9. Nesta modalidade (CONCORRÊNCIA, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 8.10. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.12. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 9.1. Para fins de habilitação a esta CONCORRÊNCIA, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:
- 9.1.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**
- 9.1.2.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; com tempo não inferior a 5(cinco anos);
- 9.1.2.2. Registro de responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; com tempo não inferior a 5(cinco anos);
- 9.1.2.3. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 9.1.2.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- 9.1.2.5. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- 9.1.2.6. CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (veis) Técnico(s).
- 9.1.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**
- 9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS ou através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 9.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.1.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.1.4.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.1.4.4. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.1.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.1.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.1.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.1.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.1.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

9.1.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme Anexo IV deste Edital.

9.1.5.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.1.5.3. A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

9.1.5.4. Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.04 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

9.1.5.5. A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

9.1.5.6. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10. **PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

10.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total

10.2. As propostas de preços deverão ser elaboradas, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

10.2.1. Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

10.2.2. Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente, à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

10.2.3. As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.194/66.

10.2.4. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

10.2.5. Na proposta de preços deverá constar Planilha orçamentária de quantidades e preços unitários assinada por profissional habilitado. Os preços serão obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o por extenso. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;

10.2.6. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalistas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

10.2.7. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.2.8. Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

10.2.9. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB). A inobservância da disposição contida no subitem anterior ensejará a desclassificação da proposta.

10.2.10. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final das obras poderá variar para mais ou para menos de acordo com as medições que serão realizadas pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB)., durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021 e demais Ar normas legais pertinentes.

10.2.11. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

10.2.12. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

10.2.13. Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

10.2.14. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

10.2.15. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será realizada em único item.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3. Os envelopes de envelopes nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS), e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), e serão recebidos simultaneamente, em sessão pública, e serão abertos de acordo com a fase da licitação, pela Comissão de Contratação na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão de Contratação.

11.4. Após, a Presidente da Comissão de Contratação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

11.5. Inicialmente será executada a fase de julgamento das propostas, com a abertura dos envelopes nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS),

11.6. Após a abertura do envelope nº 01, as propostas neles contidas serão lidas pelo presidente da Comissão de Contratação, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

11.7. cujas propostas serão analisadas e após a confirmação da lista de classificação, serão abertos os envelopes nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), da empresa 1ª Colocada;

11.8. Caso a empresa seja desabilitada, será aberto o envelopes nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) da 2ª colocada, e assim sucessivamente até que seja declarado a empresa vencedora do certame.

11.9. Desta maneira os envelopes nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que não forem abertos, serão devolvidos aos seus respectivos representantes, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

11.10. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão de Contratação poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

11.11. Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão de Contratação, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

11.12. Da(s) reunião(ões) da Comissão de Contratação que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de propostas e habilitação; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ao) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão de Contratação e por todos os presentes.

11.13. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na Av. Piauí, 791 Bairro dos Estados - CEP 58030-331 - João Pessoa-PB

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço” total ofertado.

12.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de R\$ 788.533,63 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), com valor já acrescido do BDI máximo permitido de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. De acordo com o disposto nos art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços:

12.3.1. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços superiores aos preços de referência do Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB), constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).

12.3.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do menor dos seguintes valores:

12.3.2.1. média aritmética de cada um dos valores e/ou total da(s) proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB), constantes do Anexo III; ou

12.3.2.2. valor respectivo orçado pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB). Entende-se por valor orçado pelo CRA-PB os preços de referência, constantes do Anexo III.

12.4. A licitante vencedora ao encaminhar a documentação expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

12.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133, de 2021.

12.6. Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

12.7. Verificada pela Comissão de Contratação a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

12.8. Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

12.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.11. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Contratação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

12.12. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, este considerado o menor preço

12.13. Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.14. A Comissão de Contratação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

12.15. O resultado do julgamento da Comissão de Contratação somente será considerado definitivo depois de homologado pela Autoridade Competente.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A Comissão de Contratação fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente Concorrência, na forma prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14. RECURSOS

14.1. Dos atos da Comissão de Contratação ou a Autoridade Competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

14.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.3. Anulação ou revogação da licitação

14.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

14.3. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido ao Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para a autoridade máxima do CRA-PB, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

15.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 4.9 deste Edital.

15.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 4.9 deste Edital, fica facultado ao Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do João Pessoa-PB, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 20 (vinte) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

16.2.1. matrícula da obra junto ao INSS;

16.2.2. anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e

16.2.3. seguro de responsabilidade civil.

16.3. Deverá a Contratada comprovar perante o Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), a existência dos documentos referidos nos subitens anteriores.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.3.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A Lei nº 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública

18.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

18.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

18.2.2. Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.

18.2.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

18.2.4. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.

18.2.5. O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação do contratado. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.

18.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

18.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

- 18.5. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a e b, da Lei Nº 14.133/2021.
- 18.6. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais contratados para esse fim.
- 18.7. A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:
- 18.7.1. Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
- 18.7.2. Qualidade dos materiais e serviços executados;
- 18.7.3. Conformidade com os padrões de acessibilidade;
- 18.7.4. Conformidade com as normas de segurança;
- 18.7.5. Ausência de defeitos e vícios.
- 18.8. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.
- 18.9. No caso da comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.
- 18.10. Todas as imperfeições decorrentes da obra – por exemplo: percolação de água, problemas nas instalações elétricas, distorções de cores de tintas, enfim – deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem acréscimo a ser pago pelo CONTRATANTE.

19. PAGAMENTO DAS FATURAS

- 19.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada. DAS MEDIÇÕES
- 19.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
- 19.3. A medição deve ser entregue em pedido formulado com planilha de medição, quantitativos e desenho em planta baixa do que se está medindo.
- 19.4. Para medição é obrigatório a entrega da memória de cálculo da medição com croquis e relatório fotográfico do que está medindo.
- 19.5. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.6. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- 19.7. As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto
- 19.8. Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.
- 19.9. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital;
- 19.10. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Autoridade Competente, obedecido o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes
- 19.11. O pagamento das faturas dos serviços executados só poderá ser efetuado após a apuração por parte do CRA-PB, desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização.
- 19.12. Quando do pagamento, o CONTRATANTE efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da CONTRATADA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 19.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 19.13.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;
- 19.13.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 19.13.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
- 19.14. O CRA-PB efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 10 (dez) dias consecutivos a contar da data do

Parecer da Fiscalização.

19.15. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB) quando previamente justificados pelo engenheiro e/ou fiscal de obras, após a assinatura do Termo aditivo, ou ao seu critério exclusivo.

19.16. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB), para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência desses preços na tabela do Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB), esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.17. O BDI da licitante vencedora será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \left(\frac{\text{Preço total da sua proposta}}{\text{Preço total da proposta do CRA-PB (sem BDI)}} \right) \times 100$$

19.18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

20. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.

20.2. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

20.3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

20.4. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré habilitação, em até 10% do valor do estimado para a contratação.

20.5. O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pelo contratado.

20.6. Segundo o art. 102 da Lei 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

20.7. À Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de step-in, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a Contratada não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

20.8. Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do contratado, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;

20.9. Considerando a matriz de risco contida no Projeto Básico;

20.10. Considerando que à análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.

20.11. O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à contratada em caso de:

20.11.1. Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;

20.11.2. Rescisão do contrato por culpa da contratada;

20.11.3. Falência ou recuperação judicial da contratada;

20.11.4. Abandono da obra pela contratada;

- 20.11.5. Incapacidade técnica ou financeira da contratada para dar cumprimento ao contrato.
- 20.12. O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela contratada.
- 20.13. Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão.
- 20.14. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 20.15. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- 20.16. O contrato decorrente da presente licitação somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- 20.17. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 20.18. Em caso de inadimplemento pela Contratada, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figurará como INTERVENIENTE ANUENTE do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- 20.18.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- 20.18.2. Acompanhar a execução do contrato principal.
- 20.18.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 20.18.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 20.18.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do objeto do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 20.18.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 20.18.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 20.18.7.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 20.18.7.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 20.19. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, PBscendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 20.20. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no neste Edital.
- 20.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 20.22. O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:
- 20.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 20.22.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 20.22.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.22.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.22.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.22.7. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 20.22.8. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

20.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.24. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.

20.25. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo III deste Edital.

21. DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

21.1. O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, PBscendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

22. INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

22.1. A eventual inadimplência do segurado/contratado em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do segurado/contratado.

22.2. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir à Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão para executar a Reforma e ampliação nas instalações da sede do CRA-PB

23. PENALIDADES

23.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto ao Fisco Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

23.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

23.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

23.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

23.4.1. advertência por escrito;

23.4.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.4.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, , da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

23.4.4. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

24.2. Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

24.3. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

24.4. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do CRA-PB, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

24.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

24.6. A Contratada reconhece o direito do CRA-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos

materiais já colocados no canteiro da obra.

24.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município da Paraíba ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

24.8. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

24.9. As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

24.10. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

24.11. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão de Contratação, por meio do e-mail crapb@crapb.org.br no horário das 08h00 às 16h00, A Comissão de Contratação prestará as informações requeridas por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

24.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

24.13. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, da Lei nº 14.133/2021).

24.14. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

24.16. A presente licitação, a juízo do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

24.17. O presente Edital poderá ser adquirido pelo site www.crapb.org.br ou no portal da transparência (<https://shre.ink/DF9z>)

João Pessoa, 14 de junho de 2024.
Adm. Maria Verônica Figueiredo dos Santos
CRA-PB nº 20-05757
Agente de contratação

ANEXO I

Concorrência nº 001/2024 Contrato nº /2024

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA- (CRA-PB) E A EMPRESA

Minuta de contrato de obra pública que firmam, como CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA CRA-PB), com sede na Av.Piauí,791 Bairro dos Estados - CEP 58030-331- - João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.699.456/0001-05, representado por seu Presidente Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa , brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG de n.º _____ 6 SSP/PB e inscrito no CRA-PB sob o n.º 1-3126, como CONTRATADA, a empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o

n.º, com sede na Rua/Av. , na cidade de, (____) representada legalmente pelo Sr.(a) (*dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, do tipo “menor preço global” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada menor preço unitário, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de reforma no imóvel situado na Av. Piauí, 791 Bairro dos Estados - CEP 58030-331 - João Pessoa-PB, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

prazo para a execução do objeto deste acordo será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ (por extenso), referente à execução total da obra para o(s) Lote(s) do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 10 (dez) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Autoridade Competente, obedecendo o limite estabelecido art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos, só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecendo o limite estabelecido art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência desses preços na Tabela do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), este fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da Contratada.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Conselho Regional de

Administração da Paraíba CRA-PB), após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art.124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos de recursos próprios do CRA/PB. O custo da despesa está estimado em R\$ _____ (-----).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - A Contratada obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico, conforme as especificações ou serviços constantes do (Anexo III) do Edital.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 6º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções,

recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 7º - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU;
- c) Seguro de responsabilidade civil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas Art.137 da Lei nº 14.133/2021, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos Art.138 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto ao Fisco Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB).

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no PNCP e DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) a respectiva despesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do Art. 92 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) ou a terceiros;

§ 6º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB) de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 7º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art.124 e 125 da lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 8º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), reclamações ali não registradas.

§ 9º - A Contratada deverá manter no canteiro de obras, “Diário de Obra”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra. Por força do disposto no art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência nº 001/2024/ promovido pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB), através de sua Comissão de Contratação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa-PB, de de 2024.

Representante da Contratada/Cargo

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Concorrência 001/2024

representante legal o (a) Sr. (a)_, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da LEI Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

EMPRESA

Representante da Contratada/Cargo

João Pessoa-PB, de de 2024.

ANEXO V Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa_, inscrita no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº_, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexa o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda - Receita

Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

EMPRESA

Representante da Contratada/Cargo

João Pessoa-PB, de de 2024.